COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 40/2023

Autoria BERTINHO SCANDIUZZI

Ementa: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O "PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO – PPI"

Relatoria: RENATO ZUCOLOTO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 40/2023, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O "PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO – PPI".

De início, cumpre enfatizar, que o projeto em referência é meramente autorizativo, de forma que eventual aplicação pelo Poder Executivo exigirá previamente de estudo de impacto orçamentário, nos termos das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:

"Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo. "

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre

PARECER CCJR Nº 215/2023 AO PLC Nº 40/2023- Recebido em 09/10/2023 17:19:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 64DE-0C63-1714-F577.

aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

De acordo com o texto, a competência da CCJ não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, quanto a competência da Casa, de acordo com o que dispõe o artigo 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.

Vale dizer que a propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Desta forma, o projeto objetiva autorizar, sendo este o limite da regência legal pretendida, a instituição pelo Poder Executivo do "Programa de Pagamento Incentivado – PPI" para pagamento de débitos junto ao erário municipal, no que diz respeito ao IPTU e ISSQN, e serviços de água e esgotamento sanitário, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados,.

Na justificativa da propositura sob análise, o Vereador Bertinho Scandiuzzi, explica que o município de Ribeirão Preto tem R$ 334, 2 milhões do IPTU na Dívida Ativa. Sendo que, no total, 64.718 contribuintes possuem débitos com o imposto há mais de um ano e estão inscritos na Dívida Ativa do Município. A estimativa que o Executivo Municipal tem para receber de débitos somente com o IPTU é de R$ 334.257.566,02.

Para esse ano, diz Bertinho, a inadimplência do imposto aponta que até o mês de julho, 97.154 munícipes tinham uma ou mais parcelas do imposto em atraso. O débito neste caso atinge R$ 64.904.222,84.

PARECER CCJR Nº 215/2023 AO PLC Nº 40/2023- Recebido em 09/10/2023 17:19:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 64DE-0C63-1714-F577.

Vale ressaltar, ainda, que somente o IPTU deste ano subiu 6,46% em Ribeirão Preto; o ano passado foram 11,08% . O reajuste previsto em lei tem teve por base a inflação acumulada em doze meses, entre novembro de 2021 e outubro de 2022 – medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 10 de novembro do não passado

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional, até mesmo porque, como dito, se trata de projeto de cunho autorizativo e que necessitada, à toda evidência, para sua implementação, de aquiescência e adesão do Poder Executivo, a quem incumbe a palavra final sobre o seu mérito.

A propósito, especialmente depois do período de pandemia da COVID19, a inadimplência subiu sobremodo e o projeto vem ao encontro de iniciativas dos Governos Estadual e Federal, que não estão medindo esforços para a veiculação de projetos similares.

Como é sabido e consabido o Governo Federal veiculou o Programa Desenrola Brasil, e que na data de hoje começa a nova fase, desta vez com débitos de até R$ 5.000,00 (cinco mil) reais e que incidem sobre débitos bancários e não bancários — como contas de luz e de água, por exemplo — contraídos de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.

Percebe-se, portanto, que há, tanto do Governo Federal, quanto do Estadual a preocupação de se diminuir os níveis de inadimplência, e com isso, permitir que aqueles que tiveram dificuldade no cumprimento pontual de suas obrigações, o façam de modo a ter algumas facilidades.

Não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Nesta conjectura, a iniciativa é regular, se não, vejamos.

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, merecendo, portanto, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto

PARECER CCJR Nº 215/2023 AO PLC Nº 40/2023- Recebido em 09/10/2023 17:19:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 64DE-0C63-1714-F577.

que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito de relevância.

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 40/23 de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice instransponível à aprovação do referido projeto e, de acordo com o disposto pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Casa emite-se, portanto, parecer favorável.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2023.

PRESIDENTE
Renato Zucoloto
Relator

VICE-PRESIDENTE
Maurício Vila Abranches

MEMBRO
Brando Veiga

MEMBRO
Zerbinato

MEMBRO
André Trindade

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2023

PARECER CCJR Nº 215/2023 AO PLC Nº 40/2023- Recebido em 09/10/2023 17:19:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 64DE-0C63-1714-F577.

RENATO ZUCOLOTO

Relator

PARECER CCJR Nº 215/2023 AO PLC Nº 40/2023- Recebido em 09/10/2023 17:19:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 64DE-0C63-1714-F577.

Assinado digitalmente por RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO
Data: 09/10/2023 15:55

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 09/10/2023 16:01

Assinado digitalmente por ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA
Data: 09/10/2023 16:45

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 09/10/2023 17:16

PARECER CCJR Nº 215/2023 AO PLC Nº 40/2023- Recebido em 09/10/2023 17:19:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 64DE-0C63-1714-F577.